

LEI N° 682/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Art. 2° da Lei 671/2015 de 09/09/2015 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Betânia aprovou e EU sanciona a seguinte Lei :

Art 1° -O Art 2° -da Lei nº 671/2015 de 09/09/2015 -Art.2°. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2044.

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2015	13,00%	13,00%	13,00%	15,00%
2016	13,00%	13,00%	13,00%	18,00%
2017	13,00%	13,00%	13,00%	21,00%
2018	13,00%	13,00%	13,00%	24,00%
2019	13,00%	13,00%	13,00%	27,00%
2020	13,00%	13,00%	13,00%	30,00%
2021	13,00%	13,00%	13,00%	33,00%
2022	13,00%	13,00%	13,00%	36,00%
2023 a 2044	13,00%	13,00%	13,00%	68,89%

- passa a ter seguinte redação:

Art 2° - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Custo Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do FUNPREBE -Fundo Previdenciário do Município de Betânia, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Custo Suplementar
2016	13,00 %	13,00 %	13,00 %	18,00 %
2017	13,00 %	13,00 %	13,82%	21,00%
2018	13,00 %	13,00 %	13,82%	24,00%
2019	13,00 %	13,00 %	13,82%	27,00%
2020	13,00 %	13,00 %	13,82%	30,00%
2021	13,00 %	13,00 %	13,82%	33,00%
2022	13,00 %	13,00 %	13,82%	36,00%
2023	13,00 %	13,00 %	13,82%	39,00%
2024 à 2044	13,00 %	13,00 %	13,82%	54,46%

§ 1° - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 13,00% sobre o valor máximo do RGPS -Regime Geral de Previdência Social

§ 2° A incidência do Custeio Normal e Custo Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13° salário.



Remover marca d'água agora

Art 3º - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade poderão ser estabelecidas por meio de Lei para ajustá-la à cada reavaliação atuarial anual.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Betânia, Estado de Pernambuco, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2016.

Eugênia de Souza Araújo
- PREFEITA MUNICIPAL -

